



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 63 /13

Processo Administrativo nº 12/10/29.579

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 264/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.845.161/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de mochilas, item 05, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. A aquisição, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria de Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Educação, após assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
05	43.393	MOCHILA ESCOLAR	PÇ	11.000	11,60

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 234 do processo:

Dotações Orçamentárias
07130.12.3611.0094.1881.339032.0101220000

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos materiais escolares/mochilas será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento (compromisso de substituição imediata ou reparo).

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

8.1. A Contratada apresentará à SME a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

8.2. A SME terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

9.3. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SME;

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

11.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2. Multa, nas seguintes situações:

11.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido rescisão unilateral do contrato;

11.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra *cláusula contratual*, *será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30%* (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. *A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.*

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo II.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os materiais escolares/mochilas em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 264/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/29.579.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 438 a 442 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no Anexo II – Projeto Básico.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os materiais escolares/mochilas, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 04 de Abril de 2013.



SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Paulo Vieira Pinto

face a ☒ impossibilidade de comparecer na Serventia. / ☐ recusa do signatário.

Em test. 04 ABR 2013 de Verdade

Mandaguari,

☐ Flavia Christine Frujueli Pompeo de Carvalho - TABELIA
☐ Alécio Bento da Silva Filho ☐ Silvia Regina Fujueli de Carvalho
☐ Tereza Toledo dos Santos ☐ Eduardo Augusto de Carvalho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONAT DE NOTAS
Nº EPX48550
Fone: (44) 3233-1190



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/29.579

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Paulo Vieira Pinto Promoções - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 264/12

Termo de Contrato nº: 63 /13

Objeto: Aquisição de mochilas.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de Abril de 2013.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES - ME**

Representante Legal:

RG nº
CPF nº

do que dou fé

Inexistência de recusa do signatário

Em testemunha da Verdade

04-ABR-2013

Mandaguari

TABELIONATO

De: Maria Christina Fujueti Pinheiro de Carvalho - TABELIA

De: Maria Christina Fujueti Pinheiro de Carvalho - TABELIA

De: Maria Christina Fujueti Pinheiro de Carvalho - TABELIA

De: Maria Christina Fujueti Pinheiro de Carvalho - TABELIA